

Althaia S.A. Indústria Farmacêutica

CNPJ/ME nº 48.344.725/0007-19 - NIRE 35.300.525.892

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de agosto de 2025

1. Data, Hora e Local: Aos 25 dias do mês de agosto de 2025, às 09h30, na sede social da Althaia S.A. Indústria Farmacêutica ("Companhia"), na Avenida Téglula, nº 888, Módulos 1, 15, 16, 17, 20 e 21, Condomínio Empresarial Atibaia, Bairro Ponte Alta, cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, CEP 12952-820.

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Acções"), em vista da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social.

3. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Jairo Aparecido Yamamoto e secretariados pelo Sra. Priscila Maiochi da Cruz.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre a redação do artigo 3º do Estatuto Social, de forma a atualizar o endereço da sua sede e fuso, em razão de ampliação, agora com a inclusão do módulo 19, localizados no mesmo endereço, ou seja, na Cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, na Avenida Téglula, nº 888, Condomínio Empresarial Atibaia, Bairro Ponte Alta, CEP: 12952-820.

4.1. O código do IPTU do módulo 19 incluído é: 20.001.000.00120738

4.2. Já os códigos de IPTU dos demais módulos se mantêm, tais sejam: Módulo 01: 20.001.000.001207448; Módulo 15: 20.001.000.00120734; Módulo 16: 20.001.000.00120735; Módulo 17: 20.001.000.00120736; Módulo 20: 20.001.000.00120739; e Módulo 21: 20.001.000.00120740.

5. Deliberações: Após exame e discussão da ordem do dia, os acionistas da Companhia deliberaram sobre os itens constantes da Ordem do Dia e decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

5.1. Observado a atualização do endereço da sede e fuso da companhia, passando

de Cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, na Avenida Téglula, nº 888, Módulos 01, 15, 16, 17, 19, 20 e 21, Condomínio Empresarial Atibaia, Bairro Ponte Alta, CEP: 12952-820, para Cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, na Avenida Téglula, nº 888, Módulos 01, 15, 16, 17, 19, 20 e 21, Condomínio Empresarial Atibaia, Bairro Ponte Alta, CEP: 12952-820, os acionistas

decidem alterar o Artigo 3º, caput, do Estatuto Social, que, de agora em diante, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º. A Companhia tem sede e fuso na Cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, na Avenida Téglula, nº 888, Módulos 01, 15, 16, 17, 19, 20 e 21, Condomínio Empresarial Atibaia, Bairro Ponte Alta, CEP: 12952-820, podendo criar, manter, extinguir filiais, sucursais, depósitos, escritórios, agências, representações ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou exterior, por deliberação da Diretoria.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral Extraordinária foi suspensa para lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

7. Assinaturas: Jairo Aparecido Yamamoto (Presidente); Priscila Maiochi da Cruz (Secretária);

Acionistas: Firstbrand Assessoria e Consultoria em Marketing Ltda., Jairo Aparecido Yamamoto, Márcia Regina Hirota Yamamoto, Carolina Sommer Mazon, Maira Vendramini Medeiros, Rachel Giachin Sampayo Ferreira, Ricardo Vinícius Ferrari, Marcos Henrique Chepuck Mazzo, Ana Lais Nascimento Vieira, Carlos Eduardo Rodrigues Silva, Denise Machado de Campos Ruggiero, Fernanda Furtado Gambim, Igor Junes Cabral, Jonathan Pinto Morales, Juliana Pinto Morales, Michele Carusi, Olga Maria Costa Santos, Renata Coli Viotto, Verena Maria Torres, Carlos José Giusti, Josué Ferreira Vida, Marcella Belotti, Marina Quesiti Accattini, Priscila Maiochi da Cruz e Valdecir Aparecido da Silva. Conferiu com o original lavrado em livro próprio.

ESTATUTO SOCIAL - Capítulo I – Da Denominação, Objetivo, Sede e Duração. **Artigo 1.**

A Althaia S.A. Indústria Farmacêutica ("Companhia") é uma sociedade de ações que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

Artigo 2. A Companhia tem por objeto: (i) o processamento, a industrialização, revestimento, a comercialização, promoção e distribuição, inclusive a importação e a exportação de produtos farmacêuticos em geral, oletéticos, edulcorantes, cosméticos, de higiene, saneantes, domissantários, produtos veterinários, odontológicos, de proteção à saúde e correlatos; (ii) o comércio, a distribuição, importação, exportação e a representação de insumos farmacêuticos e correlatos, produtos de diagnósticos químicos, farmacêuticos e correlatos, máquinas e equipamentos, bem como fabricação de peças para a indústria farmacêutica e a prestação de serviços de manutenção de máquinas e equipamentos e o gerenciamento e instalação de equipamentos; (iii) a prestação de serviços para terceiros pertinentes à fabricação, comercialização e assessoramento técnico ou científico no que diz respeito às atividades mencionadas neste artigo; (iv) transporte de produtos farmacêuticos em geral, oletéticos, edulcorantes, cosméticos, de higiene, saneantes, domissantários, produtos veterinários, odontológicos, de proteção à saúde e correlatos e transporte de produtos perigosos e/ou controlados; (v) fabricação, revestimento, comercialização, promoção e distribuição de medicamentos fitoterápicos para uso humano; (vi) fabricação, comercialização, promoção e distribuição de produtos alimentícios em geral; (vii) fabricação de materiais para medicina e odontologia; (viii) fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; (ix) comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, inclusive a importação e exportação, e de produtos alimentícios em geral; (x) comércio atacadista de cosméticos, produtos de higiene e produtos de perfumaria; (xi) comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; (xii) outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; e (xiii) promoção de venda.

Artigo 3. A Companhia tem sede e fuso na Cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, na Avenida Téglula, nº 888, Módulos 01, 15, 16, 17, 19, 20 e 21, Condomínio Centro Empresarial Atibaia, Bairro Ponte Alta, CEP 12952-820, podendo criar, manter ou extinguir filiais, sucursais, depósitos, escritórios, agências, representações ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou exterior, por deliberação da Diretoria.

Artigo 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II – Do Capital Social. **Artigo 5.** O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 36.714.082,72 (trinta e seis milhões, setecentos e catorze mil, setenta e dois reais e setenta e dois centavos), dividido em 212.133.943 (duzentos e doze milhões, cento e trinta e três mil, novecentas e quarenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."

Parágrafo 1º. É vedado à Companhia a emissão de ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Parágrafo 2º. O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária confere a seu titular um voto nas deliberações da Assembleias Geral.

Artigo 6. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, mediante a emissão de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, até o limite de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), independentemente de reforma deste Estatuto Social, mediante a deliberação do Conselho de Administração, na forma do artigo 168 da Lei das S.A.

Parágrafo 1º. O aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado previsto neste artigo, poderá ser realizado por meio da emissão de ações ordinárias, mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá fixar as condições da emissão e subscrição, preço por ação, forma e prazo de integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvida o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo 2º. Desde que realizado dentro do limite do capital autorizado previsto neste artigo, o Conselho de Administração poderá, ainda, deliberar e aprovar: (i) a outorga de opção de compra de ações a administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviço da Companhia ou suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas, com base no plano aprovado pela Assembleia Geral; e (ii) aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

Artigo 7. Nos casos previstos em lei, o valor de reembolso das ações, a ser pago pela Companhia aos acionistas dissidentes de deliberação da Assembleia Geral que tenham exercido direito de retirada, deverá corresponder ao valor patrimonial contábil constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Nos termos do artigo 45, §2º, da Lei das S.A., caso a deliberação da Assembleia Geral mencionada no caput tenha ocorrido mais de 60 (sessenta) dias após a data do último balanço aprovado, será facultado ao acionista dissidente pedir, juntamente com o reembolso, o levantamento de balanço especial em data que atenda aquele prazo.

Capítulo III – Da Administração. **Seção I – Organização.** **Artigo 8.** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, sendo que os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 9. Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reunirá validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e deliberárá pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo Único. Só é dispensada a convocação prévia da reunião do Conselho de Administração e da Diretoria como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. Caso não estejam fisicamente presentes, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão manifestar seu voto por meio de: (i) delegação de poderes feita em favor do outro membro do respectivo órgão; (ii) voto escrito enviado antecipadamente; e (iii) voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, bem como por sistema de áudio ou videoconferência ou outros meios semelhantes, desde que permitam a identificação e participação efetiva na reunião, de forma que os participantes consigam simultaneamente ouvir uns aos outros.

Artigo 10. A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria deverá ser anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição entre os membros da administração.

Artigo 11. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado em livro próprio, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 47 deste Estatuto.

Parágrafo Único. A posse dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal (quando aplicável) sujeita-se, ainda, à assinatura de termo de adesão às Políticas da Companhia, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares diretamente ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

Artigo 12. Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão cientificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria de seu impedimento de fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e a extensão do seu impedimento.

Seção II – Conselho de Administração. **Artigo 13.** O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada

na assembleia geral que os eleger, sendo também considerado como independente o Conselheiro eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das S.A., na hipótese de haver acionista controlador ("Conselheiros Independentes").

Parágrafo 2º. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no § 1º deste Artigo, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º. Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

Parágrafo 4º. O membro do Conselho de Administração deverá ter reputação ilibada

na contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa

independente ou para qualquer outro serviço; (ii) supervisionar as atividades dos auditores

independentes, a fim de avaliar: (a) a sua independência; (b) a qualidade dos serviços prestados;

e (c) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; (iii) supervisionar e

acompanhar as atividades da área de controles internos, de auditoria interna e da área de

elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (iv) monitorar a qualidade e

integridade: (a) dos mecanismos de controles internos; (b) das informações trimestrais,

demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da companhia; (c) das

informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não

contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das

demonstrações financeiras; (v) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia,

podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados

com: (a) a remuneração da administração; (b) a utilização de ativos da Companhia; e (c) as

despesas incorridas em nome da Companhia; (vi) avaliar e monitorar, juntamente com a

administração, a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes

relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidências; (vii) elaborar relatório

anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo

a descrição de: (a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações

feita; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração

da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às

demonstrações financeiras da Companhia; (viii) avaliar as informações trimestrais, intermediárias

e demonstrações finais, inclusive as informações contábeis e não contábeis que possam ser

apresentadas no relatório de auditoria; (ix) possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao

escopo de suas atividades; e (x) possuir meios para recepção e tratamento de informações

acerca de descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além

de regulamentações e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para

proteção do prestador de serviços.

Parágrafo 5º. O membro do Conselho de Administração não poderá exercer direito de voto caso

permanecer no cargo a partir da nomeação, o que deverá cumprir com o restante do mandato

do membro do Conselho de Administração substituído originalmente.

Artigo 14. O Conselho de Administração

deverá ter reputação ilibada

na investidura, entre outras matérias descritas em seu regimento interno: (i) opinar sobre a

continua

perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais. **Parágrafo 4º.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo quando expressamente aprovados pelo Conselho de Administração em reunião e nos casos de prestação, pela Companhia, de avais, abonos e fianças para empresas controladas ou coligadas, em qualquer estabelecimento bancário, creditício ou instituição financeira, departamento de crédito rural, de crédito comercial, de contratos de câmbio, e outras operações aqui não especificadas, sendo a Companhia, nestes atos, representada por no mínimo 2 (dois) Diretores, ou por um diretor e um procurador com poderes específicos para a prática do ato. **Capítulo IV – Dos Comitês de Assessoramento.** **Artigo 33.** O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês de assessoramento ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que serão compostos por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia ou aos seus afiliados. Caberá ao Conselho de Administração a aprovação do regimento interno dos comitês ou grupos de trabalho eventualmente criados, bem como a eleição de seus membros. **Capítulo V – Do Conselho Fiscal.** **Artigo 34.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de caráter não permanente, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, e suplementares em igual número. Uma vez instalado, o Conselho Fiscal terá as atribuições que a Lei lhe confere, e à Assembleia Geral que determinar a sua instalação elegerá seus membros e fixar-lhesá a remuneração. **Parágrafo 1º.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado em livro próprio, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 47 deste Estatuto Social. **Capítulo VI – Da Assembleia Geral. Seção I – Organização.** **Artigo 35.** A Assembleia Geral dos acionistas é o órgão superior de deliberações da companhia, podendo reunir-se em caráter ordinário e extraordinário. **Parágrafo Único.** A Assembleia Geral ordinária realizar-se-á nos primeiros 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social e a extraordinária sempre que os interesses sociais assim o exigirem. **Artigo 36.** As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto Social e no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. **Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer outro membro do Conselho de Administração, em caso de impedimento do Presidente do Conselho de Administração, ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se e quando instalado, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, e a segunda com antecedência mínima de 8 (oit) dias, observado, ainda, o disposto na regulamentação da CVM que dispõe sobre informações, pedidos de procuraçāo, participação e votação a distância em assembleias gerais. **Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A. **Parágrafo 3º.** As atas de Assembleias deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais, e poderão, caso assim aprovado, na Assembleia Geral em questão, ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas. **Artigo 37.** Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua auséncia ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários. **Artigo 38.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer numero. **Parágrafo Único.** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundo de investimento que represente os condôminos. **Seção II – Competência.** **Artigo 39.** Sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei e regulamentos aplicáveis, e por este Estatuto Social, compete à Assembleia Geral: (a) tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras; (b) alterar o Estatuto Social da Companhia; (c) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos; (d) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado; (e) fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (f) deliberar sobre qualquer decisão relacionada à fusão, incorporação, cisão ou outra reorganização societária envolvendo a Companhia ou qualquer sociedade na Companhia; (g) deliberar sobre qualquer decisão relacionada à dissolução ou liquidação envolvendo Companhia e/ou cessação do estado de liquidação da Companhia; (h) aprovar planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia ou de suas controladas; (i) aprovar previamente a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão nas hipóteses cuja aprovação em Assembleia Geral seja prescrita na regulamentação em vigor; (j) suspender o exercício de direitos de acionista, conforme previsto em lei e neste Estatuto Social, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objetos de suspensão; (k) eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; (l) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; e (m) deliberar sobre a celebração de transações cujo valor corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da companhia constantes do último balanço aprovado. **Parágrafo Único.** A Companhia não concederá financiamentos ou garantias para os acionistas, membros de seu Conselho de Administração ou Conselho Fiscal (quando instalado) ou seus Diretores. **Artigo 40.** O presidente da Assembleia Geral não computará qualquer voto proferido em violação ao presente Estatuto ou ao acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, sob pena de responsabilidade pessoal. **Capítulo VII – Do Exercício Social, das Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros.** **Artigo 41.** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Parágrafo 1º.** Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social e trimestre, a Companhia fará elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes. **Parágrafo 2º.** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei das S.A. **Parágrafo 3º.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, nos termos do Artigo 189 da Lei das S.A. **Artigo 42.** Após realizadas as deduções contempladas no Artigo acima, o lucro líquido deverá ser alocado da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício social serão alocados para a reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício social em que o saldo da reserva legal acreditado dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal, nos termos do artigo 193, parágrafo 1º, da Lei das S.A.; (b) uma parcela do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei das S.A.; (c) a parcela do lucro líquido decorrente de subvenções governamentais para investimentos poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório e destinada para a reserva de incentivos fiscais; (d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do item (f) abaixo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das S.A.; (e) uma parcela não superior à diferença entre (a) 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado na forma prevista no artigo 202 da Lei das S.A. (incluindo, portanto, eventual destinação de parcela do lucro líquido para constituição de reserva para contingências) e (b) a reserva indicada no item (c) acima, poderá ser destinada à formação de reserva para investimentos e capital de giro, que terá por fim custear investimentos para crescimento e expansão e financiar o capital de giro da companhia, ficando ressalvado que o saldo acumulado desta reserva não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social da Companhia; e (f) o saldo remanescente será distribuído aos acionistas como dividendos, assegurada a distribuição do dividendo mínimo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 15% (quinze por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei das S.A. **Parágrafo 1º.** O dividendo previsto na alínea (f) do caput deste Artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral não ser ele compatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação dentro de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral, e os Diretores deverão protocolar na CVM um relatório fundamentado, justificando a informação transmitida à Assembleia. **Parágrafo 2º.** Os Lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 1º deste Artigo serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia o permitir, nos termos do Artigo 202, parágrafo 5º, da Lei das S.A. **Artigo 43.** A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá: (a) distribuir dividendos com base em lucros apurados nos balanços semestrais; (b) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos com base nos lucros nele apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º da Lei das S.A.; (c) distribuir dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral; e creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais. **Artigo 44.** A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituidas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável, sem prejuízo do disposto no Artigo 6, parágrafo 2º deste Estatuto Social. **Artigo 45.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VIII – Da Dissolução e da Liquidação.** **Artigo 46.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante, e o Conselho Fiscal, quando instalado, para funcionar durante a fase de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração. **Capítulo IX – Da Legislação Aplicável e Arbitragem.** **Artigo 47.** A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplementares, se houver, obrigar-se-á a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das S.A., no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral. **Capítulo X – Disposições Finais e Transitorias.** **Artigo 48.** Deverão ser observadas pelos acionistas, pelos administradores, pelos membros do Conselho Fiscal e pela Companhia, as disposições de acordos(s) de acionistas da Companhia arquivados(s) em sua sede, sendo lhes expressamente vedado praticar qualquer ato em desconformidade ou acatar ou registrar qualquer declaração de voto de qualquer acionista signatário ou administrador vinculado ao(s) acordo(s) de acionistas arquivado(s) na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido acordado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou direitos de subscrição de ações ou outros valores mobiliários em desacordo com o previsto em referido(s) acordos(s) de acionistas. **Artigo 49.** Os acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia que, dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas e condições para compra, venda, transferência e oneração de ações de emissão da Companhia, preferência ou opção de compra ou venda para adquiri-las, exercício do direito de voto, ou poder controle, serão respeitados pela Companhia, por sua administração e pelos demais acionistas. **Artigo 50.** Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.



 Contato: (11) 3361-8833

 Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL

São Paulo

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001Confira ao
longo da assinatura



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 26/08/2025.

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link:



Nexus Telecom Brasil Ltda.

CNPJ 60.705.169/0001-79 - NIRE 35266343499

Instrumento Particular de Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade por Ações de Capital Fechado

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social e transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade por Ações de Capital Fechado, na melhor forma de direito, os abaixo assinados: **João Carlos Cruzal Borges**, brasileiro, empresário, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 69.876.286-1 SSP/SP e do CPF/ME nº 902.585.417-68, residente e domiciliado na Rua Ministro Gabriel e Resende Passos, nº 26 - Apto 103, Moema, São Paulo - SP, CEP: 04521-020; **Wagner Campos Leandro**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 26.209.186 SSP/SP e do CPF/ME nº 279.381.148-39, residente e domiciliado na Avenida Sargento Geraldo Santana, nº 1.100 – Jardim Taquaral, São Paulo SP, CEP: 04674-225; Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada **Nexus Telecom Brasil Ltda.**, estabelecida na Avenida Paulista, nº 1.636 - Conjunto 1.504, Bela Vista, São Paulo SP, CEP: 01310-200, Inscrita no CNPJ/ME sob no 60.705.169/0001-79, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo "JUCESP" sob o NIRE nº 35266343499 em sessão de 07/05/2025, resolvem em comum acordo e na melhor forma de direito alterar o referido contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições: I. Os sócios deliberaram e aprovaram a transformação da sociedade empresária limitada em sociedade anônima de capital fechado, observadas as disposições legais em vigor, transformação esta que visa a expansão dos negócios da sociedade, passando esta, em razão da transformação, a ser denominada **Nexus Telecom Brasil S.A. II**. Em razão da transformação, as atuais 2.000.000 (duas milhões) de ações sociais, representativas do capital social de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), totalmente subscritas e a serem integralizadas em moeda corrente nacional até 31/12/2028, são convertidas em 2.000.000 (duas milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas, na mesma proporção das quotas por eles detidas, a saber: (i) **João Carlos Cruzal Borges**, devidamente qualificado acima, ficará com a participação de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) ações ordinárias, sem valor nominal; (ii) **Wagner Campos Leandro**, devidamente qualificado acima, ficará com a participação de 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias, sem valor nominal, conforme Boletins de Subscrição (Anexo I). III. Decorrente da transformação da Sociedade Empresária Limitada em Sociedade por Ações de capital fechado deliberada supra, aprova-se a instituição de uma Diretoria, composta por 03 (três) diretores, sendo um **Diretor Presidente**, um **Diretor Comercial** e um **Diretor Adjunto**, que serão eleitos pela Assembleia Geral, e terão mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Neste ato, procede-se a eleição dos seguintes membros que passarão a compor a Diretoria da Sociedade, sendo: (i) **João Carlos Cruzal Borges**, brasileiro, empresário, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 69.876.286-1 SSP/SP e do CPF/ME nº 902.585.417-020, residente e domiciliado na Rua Ministro Gabriel e Resende Passos, nº 26 - Apto 103, Moema, São Paulo - SP, CEP: 04521-020, como Diretor Presidente; (ii) **Wagner Campos Leandro**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 26.209.186 SSP/SP e do CPF/ME nº 279.381.148-39, residente e domiciliado na Avenida Sargento Geraldo Santana, nº 1.100 – Jardim Taquaral, São Paulo SP, CEP: 04674-225, como Diretor Comercial; e (iii) **Priscila Joquebedde e Silva**, brasileira, advogada, casada, portadora da cédula de identidade RG n. 14.397.467 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob n. 111.924.736-55, residente e domiciliada na Avenida Vereador Jacob Knabben da Silva, n. 3050, bloco A, apto 305, Pagan, Palhoça/SC, CEP: 88132-015, como Diretora Adjunta sem designação específica; III.I. Consigna-se que os membros da Diretoria ora eleitos desde logo declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenadas ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Os membros da Diretoria ora eleitos são investidos nos cargos para os quais foram eleitos mediante assinatura de termo de posse arquivado na sede da Sociedade, que constituem o Anexo II ao presente. IV. Aprova-se, ainda, a instituição de um Conselho Fiscal, que quando instalado, será composto 3 (três) membros e por um número igual de suplentes e funcionará apenas mediante solicitação dos Acionistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, com mandato até a primeira Assembleia Ordinária após sua instalação. V. Em razão da transformação da Sociedade Empresária Limitada em Sociedade por Ações de capital fechado deliberada supra, aprova-se, neste ato, que as publicações oficiais da Sociedade serão feitas de forma eletrônica, nos termos do art. 294 da LSA; VI. Aprova-se a alteração do endereço da sede da Sociedade, que passará a ser na **Avenida das Nações Unidas, nº 12.551 - 17º Andar - Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04578-903**. VII. Por fim, ficam autorizados os Diretores ora eleitos a tomarem todas as providências necessárias em nome da Sociedade para adaptarem a nova razão social, refletindo a alteração ora aprovada, em todos os documentos, registros e materiais de uso da Sociedade, sejam públicos ou privados. VIII. Considerando todas as deliberações supra, aprova-se, por unanimidade dos presentes nesta Assembleia, integralmente e sem restrições, os termos do Estatuto Social da Sociedade, na forma de Anexo III. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, e como ninguém desejou se manifestar, foram encerrados os trabalhos para a lavratura da presente ata, que foi lida e aprovada por todos os presentes. Finalmente, o Sr. Presidente declarou que ficarão arquivados na sede da Companhia, fazendo parte integrante da presente ata, (i) o Boletim de Subscrição (Anexo I); (ii) os Termos de Posse e declarações de despedimento (Anexo II) e (iii) o Estatuto Social (Anexo III). São Paulo, 08 de Julho de 2025. **João Carlos Cruzal Borges e Wagner Campos Leandro**. Visto do Advogado: Daniela Rondinelli Capani, OAB/SP nº 172.747, JUCESP nº 268.243/25-6 em 06/08/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Da Denominação, Sede e Duração da Companhia. Artigo 1º - A **Nexus Telecom Brasil S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, regida pelo presente Estatuto ("Estatuto Social") e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76. **Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, nº 12.551 - 17º Andar - Cidade Monções, CEP: 04578-903, podendo, mediante deliberação da Diretoria Executiva, criar filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos do seu interesse, no território nacional. **Artigo 3º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Do Objeto Social. Artigo 4º** - A Companhia tem por objeto social a exploração das atividades de holdings em instituição, exceto financeiras e a participação em outros sociedades na qualidade de sócia ou acionista; exploração de aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; incorporação de empreendimentos imobiliários, compra e venda de imóveis próprios; aluguel de imóveis próprios; construção e exploração comercial de sites de telecomunicações; gestão e Administração da propriedade imobiliária; serviços de engenharia; soluções SLS com locação e cessão de uso de antenas, rádios e torres. **Parágrafo Único** - Para a consecução de seu objeto, a Companhia poderá realizar as atividades acima mencionadas por si própria e/ou por meio de contrato com outras sociedades, podendo prestar serviços e ainda adquirir, importar ou subcontratar outras sociedade, ou outras sociedades, o fornecimento e maquinário, equipamentos, ferramentas e os serviços de manutenção ou ampliação de seus ativos. **Capítulo III - Do Capital Social. Artigo 5º** - O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (duas milhões) de ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 2.000.000 (duas milhões) de ações ordinárias. **Parágrafo 1º** - O capital social subscrito e não integralizado pelos acionistas será pago nos termos e condições estabelecidos nos respectivos boletins de subscrição. **Parágrafo 2º** - Poderão ser emitidas novas ações, ordinárias ou preferenciais, mediante deliberação da Assembleia Geral, ou do Conselho de Administração, quando instituído, que fixarão o preço de emissão e as demais condições da respectiva subscrição e integralização. **Parágrafo 3º** - Todas as ações da Companhia serão nominativas e sua propriedade será comprovada pelo registro das ações no livro próprio, em nome de cada acionista. **Parágrafo 4º** - Em caso de aumento de capital por subscrição de novas ações, os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações na espécie ordinária ou preferencial de acordo com a proporção do número e classe de ações de sua titularidade, na forma da Lei das S.A. **Artigo 6º** - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações sociais em Assembleias Gerais. **Parágrafo único** - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos das ações ordinárias, não se computando os votos em branco. **Artigo 7º** - As ações preferenciais terão direito de: (i) prioridade na distribuição de dividendos; (ii) preferência no recebimento de dividendos ou de valores oriundos de liquidação em relação aos titulares de ações ordinárias da seguinte maneira: (a) o recebimento de dividendos, proporcionalmente à respectiva participação na Companhia; (b) no recebimento de valores oriundos de eventos de liquidação, dissolução, venda, fusão ou incorporação da Companhia; (iii) serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de alienação de controle da Companhia pelo mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Controlador alienante; (iv) preferência para aquisição e subscrição de novas ações da mesma classe; e (v) voto restrito, nas hipóteses do artigo 8º deste Estatuto Social. **Artigo 8º** - Cada ação preferencial confere ao seu titular o direito a voto restrito exclusivamente nas matérias: transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; criação ou reclassificação de qualquer novo valor mobiliário de emissão da Companhia que contenha direitos, privilégios, preferências ou regras diferenciadas para pagamento de dividendos se comparados com as classes de ações atualmente existentes; mudança dos direitos, preferências e privilégios das Ações Preferenciais; **Capítulo IV - Da Assembleia Geral. Artigo 9º** - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses imediatamente subsequentes ao encerramento de cada exercício social. **Artigo 9º** - Os acionistas reunir-se-ão extraordinariamente em Assembleia Geral sempre que os interesses sociais exigirem, para deliberar acerca de quaisquer matérias que não sejam da competência da Assembleia Geral Ordinária, obedecendo os quórum legais e demais quórum estabelecidos neste Estatuto Social. **Artigo 10** - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser realizadas concomitantemente, atendidos os prazos estabelecidos no artigo 12 da Lei 6.404/76. **Parágrafo Primeiro** - As Assembleias Gerais serão convocadas e presididas pelo Diretor Presidente, ou por quem este indicar. **Parágrafo Segundo** - Somente poderão votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro próprio, com 1 (um) dia útil de antecedência da data designada para a realização da referida Assembleia Geral. **Artigo 11** - A convocação das Assembleias Gerais de acionistas deverá ser realizada, na forma da lei, ao menos 8 (oito) dias corridos antes da data agendada para a assembleia. Referida convocação aos acionistas incluirá uma descrição detalhada dos assuntos e questões a serem discutidos durante a assembleia, a data, horário e local de sua realização, juntamente com quaisquer documentos que sejam objeto de deliberação na assembleia. **Artigo 12** - Nenhum assunto que não tenha sido incluído na convocação de Assembleias Gerais de acionistas poderá ser aprovado em Assembleias Gerais de Acionistas, a menos que todos os acionistas da Companhia compareçam à referida Assembleia Geral e acordem expressamente deliberar sobre o assunto. **Artigo 13** - Além das matérias previstas na Lei das S.A., compete privatamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias, que somente serão aprovadas mediante o voto afirmativo da maioria absoluta dos acionistas titulares de ações ordinárias representativas do Capital Social votante da Companhia: a alteração do objeto social da Companhia; a alteração do estatuto social da Companhia; a fusão, incorporação, cisão ou outra reorganização ou reestruturação societária, ou alteração do tipo societário da Companhia; a recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação, dissolução, declaração de falência e/ou extinção da Companhia; a emissão de novas ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações pela Companhia, criação de nova classe de ações ou conversão de uma classe existente; a mudança ou alteração nos direitos, preferências, condições, vantagens ou privilégios das ações de emissão da Companhia; alteração da composição, competências ou atribuições da diretoria da Companhia; a instituição do Conselho Fiscal, Conselho de Administração ou Conselho de Diretoria; a política de distribuição de dividendos da Companhia; a alteração da estrutura administrativa da Companhia, incluindo o Conselho de Administração ou Diretoria; a criação de subsidiárias ou a realização de investimentos em outras sociedades; fixação e alteração da remuneração global dos administradores; **Capítulo V - Da Administração. Artigo 13** - A administração da Companhia será exercida pela Diretoria, composta por 03 (três) diretores, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, na forma da lei, para um mandato unificado, não superior a 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Comercial e um Diretor Adjunto. **Parágrafo 1º** - A Diretoria terá as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo 2º** - Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **Parágrafo 3º** - A Assembleia Geral fixará a remuneração global da administração. **Parágrafo 4º** - Os membros da Diretoria poderão participar das respectivas reuniões por meio de videoconferência, conferência telefônica ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e sua comunicação simultânea com todos os demais participantes presentes na reunião, hipótese em que serão considerados presentes e deverão assinar a ata da respectiva reunião. **Parágrafo 5º** - Os diretores substituir-se-ão entre si no caso de ausência temporária. No caso de vacância, a Assembleia Geral designará o substituto para completar o respectivo mandato. **Artigo 15** - Compete à Diretoria a direção geral e a representaçãoativa e passiva da Companhia, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, observadas as disposições deste Estatuto Social, as diretrizes e atribuições fixadas pela Assembleia Geral e, ainda, suplementarmente pela Lei 6.404/76 e demais legislações aplicáveis. **Artigo 16** - A Companhia somente se obrigará quando representada: por 2 (dois) Diretores em conjunto, independentemente da designação do seu cargo; 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído; 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes expressos e para um ato específico. **Parágrafo Primeiro** - Os procuradores poderão ser nomeados pelo Diretor Presidente em conjunto com outro diretor e, desde que o instrumento de procuração contenha fins específicos e prazo determinado não superior a 02 (dois) anos, sendo vedado expressamente a outorga de substabelecimento, salvo quando constar expressamente do instrumento de procuração e quando se tratar de poderes "ad judicis". **Parágrafo Segundo** - As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado por 2 (dois) outros diretores, e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas. **Parágrafo Terceiro** - A representação da Companhia, em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, entidades de classes, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais compete a qualquer Diretor ou procurador com bastante poderes, agindo isoladamente. **Artigo 14** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou procurador que a envolva em operações ou negócios estranhos ao seu objeto social, salvo quando prévia e expressamente autorizadas pela Assembleia Geral. **Capítulo VI - Do Conselho Fiscal. Artigo 15** - O Conselho Fiscal da Companhia somente será instalado nos exercícios sociais em que houver pedido dos acionistas da Sociedade para a sua instalação, nos termos previstos na legislação aplicável. **Parágrafo 1º** - As regras e procedimentos aplicáveis à competência, atribuições e ao funcionamento do Conselho Fiscal observarão o disposto na Lei das Sociedades Ações, conforme aplicável. **Capítulo VII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Resultados. Artigo 16** - O Exercício Social coincidirá com o ano calendário e encerrará-se á 31 de dezembro de cada ano, quando a Companhia levantar as demonstrações financeiras exigidas em lei e os apresentará à Assembleia Geral de acionistas, as demonstrações financeiras e contábeis podem ser auditadas anualmente por auditores independentes escolhidos em sede de Assembleia Geral. **Artigo 18** - O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação: a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202, I, II e III da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída ao acionista como dividendo anual mínimo obrigatório; o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral com base na proposta da Administração, conforme o disposto no Artigo 176, parágrafo 3º e 196 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições contidas no Artigo 134, parágrafo 4º da referida Lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais ao seu acionista. **Artigo 19** - A Companhia poderá levantar balanços intermediários e distribuir dividendos com base em lucros acumulados ou reservas de lucros demonstrados em balanços anuais ou intermediários anteriores da Companhia. **Artigo 20** - A Companhia poderá pagar ao seu acionista juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Parágrafo Único** Revertendo em favor da Companhia os dividendos e os juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição de seu acionista. **Capítulo IX - Da Dissolução e Liquidação. Artigo 21** - A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante. **Capítulo X - Disposições Gerais e Transitórias. Artigo 22** - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto Social, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Artigo 23** - Eventos não considerados neste Estatuto serão regidos pelas disposições da Lei 6.404/76 e alterações posteriores.

PUBLICAÇÕES LEGAIS • 03

Edição Digital • Ano 5 • São Paulo, 26 de agosto de 2025

Caruana S.A. Participações e Empreendimentos

CNPJ/MF nº 07.882.656/0001-24 - NIRE 35.300.328.973

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada no Dia 14 de julho de 2025

Data, Hora e Local: Em 14 de julho de 2025 as 10 horas, na sede social da Caruana S.A. Participações e Empreendimentos, localizada na Avenida do Café, nº 277, 4º andar, Torre A, conjunto 402 – Parte, Vila Guarani, CEP 04311-900, nesta Capital do Estado de São Paulo, **Convocação:** Dispensada a convocação prévia pela imprensa, conforme faculta o § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 1976, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia e consonte assinaturas no respectivo Livro de Presença de Acionistas. **Livro de Presença:** Instalou-se a presente Assembleia Geral Ordinária em primeira convocação, reunindo-se a totalidade dos acionistas, representantes da totalidade do capital social da Companhia. **Composição da Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. José Garcia Netto, que convidou a mim, Marco Aurélio Spinardi, para secretariar os trabalhos. **Ordem do Dia:** a) Leitura, apreciação, discussão e votação do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial e das Demostrações Financeiras da Companhia, e do Parecer dos Auditores Independentes, relativamente ao exercício social encerrado em 31/12/2024; b) Aprovação da proposta da Administração da Companhia a respeito da destinação do resultado do citado exercício social, bem como sobre distribuição de dividendos aos acionistas; c) Reeleição de membros da Diretoria; e d) Outros Assuntos de Interesse da Sociedade. O Secretário atendendo a solicitação da Presidência procedeu à leitura da Ordem do Dia aos acionistas presentes. Ademais, ressaltou que o comunicado e anúncios de que trata o artigo 133, da Lei nº 6.404, de 1976, tornaram-se desnecessários em virtude de publicações, por ocasião da referida lei, dos referidos artigos, citados no referido art. 133, foram publicados no prazo legal: **Deliberações por Unanimidade:** Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente da Mesa, com a concordância dos

Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.

CNPJ/MF nº 11.992.680/0001-93 - NIRE 35.300.379.560 - Companhia Aberta

Edital de Convocação para Assembleia Geral de Debenturistas da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública

da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A., a ser realizada em 12 de setembro de 2025

Nos termos do artigo 124, §1º, inciso II, do artigo 71, §2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 81"), ficam os titulares das debêntures em circulação ("Debenturistas") objeto da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 11.992.680/0001-93 ("Debêntures", "Emissão" e "Companhia", respectivamente), nos termos da Cláusula 9º do "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.", celebrado em 31 de maio de 2022, entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), tendo a Qualicorp Administradora de Benefícios S.A. inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.658.098/0001-18, como fiduciária ("Fiduciária"), conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura de Emissão"), convocados para se reunirem em assembleia geral de Debenturistas ("AGD"), a ser realizada exclusivamente de forma digital e remota, em primeira convocação, no dia 12 de setembro de 2025, às 15h00 horas, por meio da plataforma Ten: <https://assembleia.ten.com.br/419645812> ("Plataforma"), que será considerada como realizada na sede da Companhia, para deliberarem sobre as seguintes matérias ("Ordem do Dia"): 1. Concessão de anuência previa ("waiver") para a Companhia realizar a alienação 100% (cem inteiros por cento) das quotas do capital social da sua controlada, a Gama Saúde Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.009.924/0001-84 ("Gama"), conforme os termos e condições divulgados pela Companhia no fato relevante publicado no dia 06 de agosto de 2025 ("Fato Relevante") e, consequentemente, não declarar o vencimento antecipado das obrigações no âmbito da Emissão, nos termos do item (xii) da Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão; 2. Autorização à Companhia para alterar a redação do inciso (xxx), da Cláusula 7.1, da Escritura de Emissão, modo a permitir que a Companhia altere a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, mediante apenas notificação por escrito ao Agente Fiduciário, desde que a nova Agência de Classificação de Risco seja uma dentre as seguintes: Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., a Fitch Ratings Brasil Ltda., ou a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., restando os demais itens do inciso (xxx), da Cláusula 7.1, da Escritura de Emissão inalterados. 3. Caso as matérias indicadas nos itens (1) e (2) acima sejam aprovadas, a autorização para que a Emissora, por meio de seus representantes legais e/ou procuradores devidamente constituídos, em conjunto com o Agente Fiduciário, possam praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas, incluindo, mas não se limitando, a celebração do aditamento à Escritura de Emissão ("Aditamento à Escritura de Emissão") no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da realização da AGD. Eventual Prêmio de Aprovação: Condicionado a aprovação dos itens (1) e (2) acima, a Companhia poderá propor que seja pago a totalidade dos Debenturistas, indistintamente, prêmio incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, cujo percentual será definido na Proposta de Administração a ser divulgada no website da Companhia até o dia 05 de setembro de 2025, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme Debêntures detidas pelo respectivo Debenturista, apurado na data da realização da Assembleia ("Waiver Fee"). O Waiver Fee será calculado e devido pela Companhia uma única vez e deverá ser pago em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de realização da assembleia que aprovou os itens acima. Referido Waiver Fee poderá ser pago a totalidade dos Debenturistas, conforme acima exposto e conforme os termos e condições previstos na Proposta de Administração, de forma proporcional à quantidade de Debêntures detidas por cada um deles na data da realização da assembleia que aprovou os itens acima. Informações Gerais: Termos iniciados em letra maiúscula que não se encontrem aqui expressamente definidos terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão. I. Informações Adicionais: Informações adicionais sobre a AGD e as matérias constantes da Ordem do Dia acima podem ser obtidas junto à Companhia, por meio do e-mail "r@qualicorp.com.br". II. Plataforma Eletrônica: A AGD será realizada por meio da Plataforma, nos termos da Resolução CVM 81, cujo acesso será disponibilizado aos Debenturistas que realizarem a habilitação (conforme abaixo descrita), com, no mais, 30 (trinta) minutos de antecedência em relação ao horário de realização da AGD, e tendo comprovado poderes para participação, na forma descrita neste edital. Para auxiliar na utilização da Plataforma, é fornecido no Anexo I ao presente edital os tutoriais de uso. III. Habilitação e Documentos de Representação: O debenturista que desejar participar da AGD deverá acessar o website da Plataforma acima, preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos abaixo listados para sua habilitação para participação e/ou votação na AGD. 1º Debenturistas: (a) Pessoa física: documento de identidade válido e com foto do debenturista (Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); (b) Pessoa jurídica: (a) cópia da versão vigente do estatuto social ou contrato social, devidamente registrados na Junta Commercial Competente, (b) documentos que comprovem a representação do debenturista, e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; e (c) Fundo de investimento: (a) versão vigente e consolidada do regulamento do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor do fundo, conforme o caso, observadas a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal. 2º Procuradores: O debenturista que não puder participar da AGD poderá ser representado por procurador, o qual deverá realizar, previamente à AGD, o cadastro com seus dados na Plataforma e apresentar os documentos indicados abaixo: (a) documento de identificação com foto; (b) instrumento de mandato (procuração) outorgado, o qual deve ser enviado em sua versão digital, assinado de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente, com ou sem o reconhecimento de firma. A procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos; e (c) documentos comprobatórios da regularidade da representação do debenturista pelos signatários das procurações, conforme previsto no item 1. Após a análise dos documentos, o debenturista e/ou procurador, conforme o caso, receberá um e-mail no endereço cadastrado com a confirmação da aprovação ou da rejeição justificada do cadastro realizado, e, se for o caso, com orientações de como realizar a regularização do cadastro. IV. Está dispensada a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas e/ou procuradores para o escritório da Companhia, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos. V. Documentos de Representação: Os documentos para representação e participação na AGD deverão ser encaminhados previamente por meio da Plataforma, preferencialmente com, no mais, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação à data de realização da AGD, sendo admitido até o horário da AGD, conforme Resolução CVM 81. VI. Boletim de Voto a Distância: Além da participação na AGD por meio da Plataforma, também será admitido o exercício do direito de voto pelos Debenturistas mediante preenchimento de boletim de voto a distância ("Boletim de Voto"). O debenturista que optar por exercer, de forma prévia, seu direito de voto a distância por meio do Boletim de Voto, desde que atendidos os requisitos apontados no referido modelo (sendo admitida a assinatura digital), poderá fazê-lo acessando as páginas do Agente Fiduciário (<https://www.pentagonotrustee.com.br>) ou da Companhia (<https://ri.qualicorp.com.br>), para obtenção do modelo de Boletim de Voto e preenchimento apartado para, posteriormente, acessar o endereço a Plataforma, preencher o cadastro e submeter o Boletim de Voto preenchido e digitalizado, além dos documentos do item 3 acima, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da AGD. O debenturista que fizer o envio do Boletim de Voto mencionado acima e este for considerado válido, terá sua participação e votos computados de forma automática, em todas as convocações desta AGD (tanto em primeira quanto em segunda convocação, se aplicável), assim como para eventuais aditamentos (por uma ou sucessivas vezes) ou reaberturas, conforme aplicável, e não precisará necessariamente acessar, na data da AGD, a Plataforma, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na AGD, na forma prevista no artigo 71, §4º, da Resolução CVM 81. Contudo, caso o debenturista que fizer o envio de Boletim de Voto de forma válida participe da AGD através da Plataforma e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da AGD, o Boletim de Voto anteriormente enviado será desconsiderado, nos termos do artigo 71, §4º, inciso II da Resolução CVM 81. Este edital se encontra disponível nas respectivas páginas da Companhia (<https://ri.qualicorp.com.br>), do Agente Fiduciário (<https://www.pentagonotrustee.com.br>), da CVM (<https://www.gov.br/cvm>) e da B3 (<https://b3.com.br>) na rede mundial de computadores. São Paulo, 22 de agosto de 2025. Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A. (22, 23 e 26/08/2025)

Movecta S.A.

CNPJ/MF nº 58.317.751/0001-16 - NIRE: 35.300.117.441

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 29 de julho de 2025

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 29 de julho de 2025, as 11:00 horas, na sede social da Movecta S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Guararapes, nº 1909, 9º andar, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04561-004. 2. Convocação e Presença: A convocação foi realizada pelo Presidente do Conselho de Administração, nos termos do artigo 15 do Estatuto Social e esteve presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração, em conformidade com o Artigo 16 do Estatuto Social. 3. Mesa: Presidida pela Sra. Marilena Rodrigues Vasone e secretariada pelo Sr. Alceu Rodrigues Vasone. 4. Ordem do Dia: Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para deliberar sobre a autorização para a contratação de operação financeira, na modalidade Cédula de Crédito Bancário com Derivativos, com duplicatas mercantis em garantia no valor de R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais). 5. Deliberação: 5.1. Discutida a matéria constante da ordem do dia, a totalidade dos membros do Conselho de Administração aprovou, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, a contratação da operação financeira descrita a seguir, com o objetivo de manter o capital de giro da Companhia. Instituição: Banco Santander S.A. • Operação: CCB/4131 com SWAP • Valor: R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) • Data de Desembolso: 04 de agosto de 2025 • Remuneração: CDI + 2,58% a.a. • Fee / Comissionamento: USD 17.701,64 (à vista) • Garantia: Valor Total da Garantia: R\$ 70.000.000 (sete milhões de reais). • Percentual/Valor Mínimo de Cobertura: 20% do saldo devedor das obrigações. • Prazo: 60 meses • Pagamento Principal: Parcelas mensais, após carência. Início em 31/08/2026 • Pagamento Juros: Parcelas mensais, sem carência. Início em 03/09/2025 • Covenants: a) a razão entre (i) Divida Financeira Líquida e (ii) EBITDA ajustado da Movecta, excluindo os efeitos do IFRS 16, deverá ser menor ou igual a 3,0x (três vezes), a partir do exercício de 2025 e nos anos subsequentes, até a liquidação desta Cédula; b) o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD), correspondente à divisão entre o EBITDA ajustado e o serviço da dívida, apurado anualmente, deverá ser igual ou superior a 1,0x (uma vez), a partir do exercício de 2025 e nos anos subsequentes até a liquidação desta Cédula. 6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Sra. Marilena Rodrigues Vasone – Presidente; Alceu Rodrigues Vasone – Secretário. Conselheiros Presentes: Sra. Marilena Rodrigues Vasone, Alceu Rodrigues Vasone, Rodrigo Casado Oliveira da Silva, José Antonio Miguel Neto, José Florêncio Rodrigues. São Paulo, 29 de julho de 2025. Confere com a original lavrada em livro próprio da Companhia. Mesa: Marilena Rodrigues Vasone – Presidente; Alceu Rodrigues Vasone – Secretário. Conselheiros: Marilena Rodrigues Vasone – Presidente; Alceu Rodrigues Vasone – Vice Presidente; Rodrigo Casado Oliveira da Silva – Membro; José Antonio Miguel Neto – Membro; José Florêncio Rodrigues – Membro. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifco o registro sob o nº 268.260/25-4 em 06/08/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

ECHOENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Fechada

CNPJ/MF nº 24.743.678/0001-22 - NIRE: 35.300.491.19-0 EDITAL DE 2ª (SEGUNDA) CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPECIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE UNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ECHOENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A. A SER REALIZADA EM 3 DE SETEMBRO DE 2025.

Ficam convocados os senhores titulares das debêntures em circulação ("Debenturistas"), da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Echoenergia Participações S.A. ("Debêntures" e "Companhia", respectivamente), emitidas nos termos da "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.", inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Agente Fiduciário"), conforme aditado em 15 de junho de 2020, em 30 de novembro de 2020 e em 10 de janeiro de 2025 ("Escritura de Emissão"), para se reunirem, em segunda convocação, no dia 3 de setembro de 2025, às 15:30 horas, em assembleia geral de Debenturistas ("AGD"), a ser realizada de forma exclusivamente digital e remota, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto à distância previamente à realização da AGD, por meio da plataforma "TEN" (<https://assembleia.ten.com.br/850044663>) ("Plataforma Digital"), nos termos da Instrução Normativa nº 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, de 10 de junho de 2020, conforme alterada ("IN DREI 81") e do artigo 70, inciso I, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), para deliberar sobre a seguinte matéria constante da **ORDEM DO DIA**:

(i) aprovar a concessão de consentimento prévio, de forma que não seja caracterizada uma hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido na Escritura de Emissão) das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 72, item (xix) da Escritura de Emissão, em razão da alteração do controle acionário direto da Companhia (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações")) que deixará de ser detida pela Equatorial Participações S.A. e passará a ser detida pela Equatorial S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, na categoria "A", com sede na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.071-680, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.220.438/0001-73 ("Troca do Controle Acionário da Companhia").

A discussão acerca do pagamento da contrapartida aos Debenturistas será realizada em sede da AGD, sendo certo que, no caso de aprovação pelos Debenturistas da matéria constante do item (i) da ordem do dia, será pago **waiver fee** aos Debenturistas, em valor de, no mínimo, 0,10% (dez centésimos por cento) **flat**, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures, em razão da alteração do controle acionário direto da Companhia (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações")) que deixará de ser detida pela Equatorial Participações S.A. e passará a ser detida pela Equatorial S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, na categoria "A", com sede na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.071-680, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.220.438/0001-73 ("Troca do Controle Acionário da Companhia").

Observadas as demais disposições aqui constantes, terão direito ao recebimento do **waiver fee** aqueles Debenturistas que forem titulares de Debêntures no Dia Útil (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior à data de pagamento do **waiver fee**, sendo que o **waiver fee** será pago a tais Debenturistas de forma proporcional à quantidade de Debêntures detida por cada um deles no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento do **waiver fee**.

Informações Gerais: Nos termos da Cláusula 10.3.1 da Escritura de Emissão e do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Nos termos da Cláusula 10.4.1 da Escritura de Emissão, considerando que o item (i) da ordem do dia da AGD tem por objeto deliberar sobre a autorização previa para a aprovação da Troca do Controle Acionário da Companhia, a aprovação da matéria constantes do item (i) da ordem do dia dependerá da aprovação (a) em **primeira convocação**, de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures detidas pelos Debenturistas presentes em AGD.

Oz Debenturistas interessados em participar da AGD deverão solicitar o cadastro por meio da Plataforma Digital ("Cadastro"), com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data de realização da AGD, selecionando a opção "cadastro" e realizando o upload dos documentos necessários para a habilitação, conforme descrito abaixo.

Em caso de eventuais dúvidas ou esclarecimentos, os Debenturistas poderão requisitar informações à Companhia, com cópia para o Agente Fiduciário, nos endereços eletrônicos "id.assembleiascaptacao@equatorialenergia.com.br", "agentefiduciario@vortex.com.br" e "afn@vortex.com.br".

A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF/MF ou CNPJ/MF, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser **segunda convocação**, de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures detidas pelos Debenturistas presentes em AGD.

Os Debenturistas interessados em participar da AGD deverão solicitar o cadastro da AGD, selecionando a opção "cadastro" e realizando o upload dos documentos necessários para a habilitação, conforme descrito abaixo.

Em caso de eventuais dúvidas ou esclarecimentos, os Debenturistas poderão requisitar informações à Companhia, com cópia para o Agente Fiduciário, nos endereços eletrônicos "<a href="mailto:id.assemble